

Resolução nº 013/2024

Dispõe sobre parâmetros para elaboração do edital para seleção das Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e alterações da Lei 13.204/2015 e com o Decreto Municipal nº 060/2017, interessadas em celebrar Termo de Fomento, para execução de projetos com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2024 e disponibilização de recursos ao poder público municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILA VELHA – COMCAVV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723, de 15 de março de 2016, e em conformidade com as deliberações da reunião ordinária do dia 11 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre parâmetros para elaboração do edital para seleção das Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e alterações da Lei 13.204/2015 e com o Decreto Municipal nº 060/2017, interessadas em celebrar Termo de Fomento, para execução de projetos com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA/2024 e disponibilização de recursos ao poder público municipal.

Art. 2º Caracterizam-se como aptas para concorrerem ao Edital de Chamamento Público para seleção do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência/FIA 2024, as Organizações da Sociedade Civil – OSC que atuam na política de promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Vila Velha – ES, devidamente registradas no COMCAVV.

Art. 3º Serão contemplados 04 (quatro) projetos no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) cada e 04 (quatro) projetos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, de acordo com a classificação de cada instituição.

Art. 4º Serão contemplados 02 (duas) ações executadas pelo Poder Público, sendo uma no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e uma no valor de valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada.

Art. 5º As propostas deverão ser destinadas para as seguintes áreas:

I – desenvolvimento de projetos, programas e serviços complementares, da política de promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069 de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III – projetos e programas de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – projetos e programas de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º Além das áreas enumeradas no art. 3º, os projetos também poderão abranger:

I – políticas de proteção especial por meio do desenvolvimento de programas nos seguintes regimes:

a) medidas previstas no Art. 90, Inc. I a VII, §§ 1º a 3º, da Lei nº 8.069/1990;

b) práticas de atenção integral nos aspectos biopsicossociais, as crianças e adolescentes com ênfase na prevenção, promoção e proteção.

II – enfrentamento de todas as formas de violência praticadas contra a criança e adolescente;

III – erradicação de qualquer forma de trabalho infantil e a proteção do adolescente trabalhador na forma da lei;

IV – capacitação e encaminhamento do adolescente ao mercado de trabalho;

V – estudo e pesquisa, visando à elaboração de diagnóstico e desenvolvimento de novos modelos de acompanhamento e avaliação do atendimento à criança e ao adolescente.

VI – desenvolvimento de projetos e programas que estimulem o protagonismo infanto-juvenil;

VII – desenvolvimento de oficinas que estimulem o potencial global infanto-juvenil.

Art. 5º Critérios a serem observados nas análises dos Planos de Trabalho:

I – adequação da proposta ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Resoluções emitidas pelo CONANDA, COMCAVV;

II – estar relacionado às ações previstas no Plano de Ação e Plano de Aplicação do FIA, aprovado pela Resolução COMCAVV nº 044/2023.

III – utilização do modelo de plano de trabalho fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS);

IV – coerência entre a justificativa, objetivo e metodologia apresentados no Plano de Trabalho;

V – proposta orçamentária coerente com o objetivo e a metodologia;

VI – coerência e consistência entre os objetivos propostos e resultados esperados;

VII – coesão entre todas as etapas da proposta;

Art. 6º Em caso de empate, a entidade vencedora será aquela que tiver maior tempo de inscrição no COMCAVV.

Art. 7º O COMCAVV poderá retificar este Edital a qualquer momento, até a aprovação final das propostas, por meio de resolução específica, de acordo com a disponibilidade de recursos do FIA Municipal.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Especial para Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, em conjunto com a Comissão de Seleção de Chamamento Público da SEMAS.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 11 de abril de 2024.

Ana Maria Maia Penha Palácio
Presidente/COMCAVV - Biênio 2023/2025

Casa dos Conselhos/SEMAS/PMVV

Av. Luciano das Neves, nº. 430, Centro/Prainha - Vila Velha/ES - CEP 29100-200

Telefone (27) 99249-5189 – E-mail: comcavv@vilavelha.es.gov.br